



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de outubro de 2022  
(OR. en)

13374/22

MI 729  
COMPET 783  
POLARM 1  
CFSP/PESC 1306  
COARM 194  
DELECT 178

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de outubro de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 6970 final
Assunto:	DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO de 5.10.2022 que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 21 de fevereiro de 2022

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 6970 final.

---

Anexo: C(2022) 6970 final



Bruxelas, 5.10.2022  
C(2022) 6970 final

**DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 5.10.2022**

**que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 21 de fevereiro de 2022**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

A Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade<sup>1</sup>, habilita a Comissão a adotar atos delegados que alterem a lista de produtos relacionados com a defesa constante do anexo. Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2009/43/CE, o anexo deve corresponder rigorosamente à Lista Militar Comum da União Europeia.

A Lista Militar Comum da União Europeia foi atualizada pela última vez pelo Conselho em 21 de fevereiro de 2022<sup>2</sup>. Até à data, o anexo não foi alinhado com a última alteração da Lista Militar Comum. É necessário fazê-lo através da adoção de um ato delegado.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Nos termos do artigo 13.º-A, n.º 4, da Diretiva 2009/43/CE, antes de adotar um ato delegado que altere o anexo da Diretiva 2009/43/CE, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016.

Essa consulta teve lugar durante a reunião do grupo de peritos sobre as transferências de produtos relacionados com a defesa na UE, realizada em 2 de junho de 2022. As observações recebidas dos peritos dos Estados-Membros foram devidamente tidas em conta na elaboração da Diretiva Delegada da Comissão.

Esta diretiva não prevê um mecanismo de retorno de informação com base nas regras «Legislar Melhor» devido à natureza puramente técnica do alinhamento do anexo com a Lista Militar Comum, em que a Comissão não pode exercer qualquer poder discricionário.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

A Diretiva 2009/43/CE foi alterada pelo Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia<sup>3</sup>. O exercício da delegação foi estabelecido no novo artigo 13.º-A da Diretiva 2009/43/CE.

O artigo 1.º da Diretiva Delegada prevê que o anexo da Diretiva 2009/43/CE seja substituído pelo anexo da Diretiva Delegada, cujo conteúdo é idêntico à Lista Militar Comum, com a última redação que lhe foi dada pelo Conselho.

O artigo 2.º estabelece os prazos em que os Estados-Membros são obrigados a adotar, publicar e aplicar as medidas de transposição necessárias e exige-lhes que comuniquem à Comissão o

---

<sup>1</sup> JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.

<sup>2</sup> JO C 100 de 1.3.2022, p. 3.

<sup>3</sup> JO L 198 de 25.7.2019, p. 241.

texto dessas disposições, bem como o texto das principais disposições de direito nacional que adotarem no domínio abrangido pela Diretiva Delegada.

## DIRETIVA DELEGADA (UE) .../... DA COMISSÃO

de 5.10.2022

**que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à atualização da lista de produtos relacionados com a defesa, em conformidade com a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia de 21 de fevereiro de 2022**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2009/43/CE aplica-se aos produtos relacionados com a defesa incluídos no seu anexo. Esse anexo corresponde estritamente à Lista Militar Comum da União Europeia.
- (2) A Lista Militar Comum da União Europeia foi adotada pelo Conselho em 19 de março de 2007 e foi atualizada várias vezes. Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia<sup>2</sup>. É, por conseguinte, necessário atualizar a lista de produtos relacionados com a defesa constante do anexo da Diretiva 2009/43/CE.
- (3) Por conseguinte, a Diretiva 2009/43/CE deve ser alterada em conformidade.
- (4) De acordo com a Declaração política Conjunta, de 28 de Setembro de 2011, dos Estados-Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos<sup>3</sup>, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre as componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição,

---

<sup>1</sup> JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.

<sup>2</sup> JO C 100 de 1.3.2022, p. 3.

<sup>3</sup> JO C 369 de 17.12.2011, p. 14.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

*Artigo 1.º*

O anexo da Diretiva 2009/43/CE é substituído pelo texto do anexo da presente diretiva.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [Serviço das Publicações: inserir a data do último dia do terceiro mês a contar da data de publicação no JO], o mais tardar, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [Serviço das Publicações: inserir a data = cinco dias úteis a contar da data prevista no primeiro parágrafo].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 3.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5.10.2022

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*